



IV - Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa Santa - PM/MG, sendo titular, e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBM/MG, sendo suplente;

V - Prefeitura Municipal de Nova União/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, sendo suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Itabira/MG, sendo suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, sendo suplente;

IX - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG, sendo titular, e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH Rio das Velhas, sendo suplente;

X - Associação Comunitária de Preservação das Nascentes do Rio Santo Antônio, sendo titular, e Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC, sendo suplente;

XI - Associação Mineira de Escalada - AME, sendo titular, e Sociedade Amigos do Tabeleiro - SAT, sendo suplente;

XII - Associação de Condutores Ambientais da Serra do Cipó - ACAM, sendo titular, e Instituto Guaiacuy - SOS Rio das Velhas, sendo suplente;

XIII - Associação Amigos e Moradores da Lapinha, sendo titular, e Associação Comunitária João Nogueira Duarte, sendo suplente;

XIV - Associação Amigos da Região de Serra dos Alves, sendo titular, e Interassociação Centro de Referência das Entidades Comunitárias de Itabira - ICRECI, sendo suplente;

XV - Associação do Turismo de Itambé do Mato Dentro, sendo titular, e Associação dos Moradores, Agricultores e Apicultores da Lapinha - AMA Lapinha, sendo suplente;

XVI - Serra do Cipó Convention & Visitors Bureau, sendo titular, e Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Prestação de Serviços da Serra do Cipó - Associação Comercial da Serra do Cipó, sendo suplente;

XVII - Zareia Empreendimentos Ltda, sendo titular, e Vale S.A., sendo suplente;

XVIII - Aves Gerais Monitoramento Ambiental, sendo titular, e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó/MG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 90.223, de 25 de setembro de 1984, que criou o Parque Nacional da Serra do Cipó, no estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria IBAMA nº 93, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.007316/2002-18, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sendo titular, e Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde, sendo suplente;

III - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBM/MG, sendo titular, e Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa Santa - PM/MG, sendo suplente;

IV - Secretaria de Turismo de Minas Gerais - SETUR/MG, sendo titular, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, sendo suplente;

V - Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG, sendo suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Nova União/MG, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Itabira/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, sendo suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo suplente;

IX - Comitê da Bacia Hidrográfica Rio das Velhas, sendo titular, e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG, sendo suplente;

X - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC, sendo titular, e Associação de Preservação das Nascentes do Rio Santo Antônio, sendo suplente;

XI - Sociedade Amigos do Tabeleiro - SAT, sendo titular, e Associação Mineira de Escalada - AME, sendo suplente;

XII - Instituto Guaiacuy - SOS Rio das Velhas, sendo titular, e Associação de Condutores Ambientais da Serra do Cipó - ACAM, sendo suplente;

XIII - Associação Comunitária João Nogueira Duarte, sendo titular, e Associação Amigos e Moradores da Lapinha, sendo suplente;

XIV - Interassociação Centro de Referência das Entidades Comunitárias de Itabira - ICRECI, sendo titular, e Associação Amigos da Região de Serra dos Alves, sendo suplente;

XV - Associação dos Moradores, Agricultores e Apicultores da Lapinha - AMA Lapinha, sendo titular, e Associação do Turismo de Itambé do Mato Dentro, sendo suplente;

XVI - Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Prestação de Serviços da Serra do Cipó - Associação Comercial da Serra do Cipó, sendo titular, e Serra do Cipó Convention & Visitors Bureau, sendo suplente;

XVII - Vale S.A., sendo titular, e Zareia Empreendimentos Ltda, sendo suplente;

XVIII - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, sendo titular, e Aves Gerais Monitoramento Ambiental, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Cipó, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 6 de 6 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, no estado do Pará; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.004043/2011-27, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Regional do Pará - SRI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado do Pará - MDA/PA, sendo suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no Pará - EMBRAPA Amazônia Oriental, sendo titular e Instituto Socioambiental e dos Recursos Hídricos - ISARH da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA/PA, sendo suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA/PA, sendo titular e Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI/PA, sendo suplente;

VI - Secretaria de Pesca e Aquicultura do Pará - SEPAq, sendo titular e Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR/PA, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Curralinho/PA, sendo titular e Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo suplente;

X - Pólo Comunitário Nazaré e Portugal, sendo um titular e um suplente;

XI - Pólo Comunitário São Sebastião e São Joaquim, sendo um titular e um suplente;

XII - Pólo Comunitário Santa Maria, Três Bocas e São Raimundo, sendo um titular e um suplente;

XIII - Pólo Comunitário Santa Fé e Boa Fé, sendo um titular e um suplente;

XIV - Pólo Comunitário Mucutá, sendo um titular e um suplente;

XV - Pólo Comunitário Turé e Umarizal, sendo um titular e um suplente;

XVI - Pólo Pacas e Timbotuba, sendo um titular e um suplente;

XVII - Pólo Comunitário Serafina, Passagem Grande e Pimental, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Pólo Comunitário Pedro, Estância e Pedreira, sendo um titular e um suplente;

XIX - Pólo Comunitário Patauzal, sendo um titular e um suplente;

XX - Pólo Comunitário Poço e Varador, sendo um titular e um suplente;

XXI - Pólo Comunitário Maloca, Panela e Belos Prazeres, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curralinho - STTR/Curralinho/PA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de São Sebastião da Boa Vista - STTR/ São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo suplente;

XXIV - Colônia de Pescadores Z-36 de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-37 de Curralinho/PA, sendo suplente; e

XXV - Regional Pará do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN